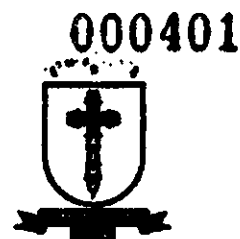




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO DE Nº 326/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 046/2025

Termo de Contrato de fornecimento
que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE**
ITACARÉ e a Empresa **A CASA LICITA**
LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ITACARÉ** com sede na Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia, CEP 45.530-000, CNPJ nº 13.846.902/0001-95, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Arante Santos Mendes, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A CASA LICITA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.959.105/0001-78, localizada na Rua Francisco Derosso, 3241, Loja 06, Xaxim, Curitiba-PR, CEP: 81.720-000, neste ato representado pelo Senhor Jeferson Adriano da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 8.902.767-5 IIPR e do CPF nº 051.296.889-61, doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 326/2025, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025** e Processo Administrativo 250/2025, Tipo **MENOR PREÇO**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a **AQUISICÃO DE BARCO/LANCHA COM MOTOR - PLANO EMBARCA NESTA. VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DAS COMUNIDADES POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA. Convênio nr. 955175/2023 Emenda Parlamentar**, nas quantidades estimadas na tabela abaixo:

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
01	LANCHA, material casco: Alumínio liga naval, comprimento com 8 M, boca 1,90 M, pontal 0,75 M, potência máxima motor: 160 HP, quantidade de passageiro 6 UN, acessórios: Estrado antiderrapante, espelho de popa, flaps E P, características adicionais: 01 banco piloto com encosto, 02 bancos para passageiros, tipo motor: Motor de popa, combustível: gasolina/diesel, capacidade tanque combustível: 200 L. Tipo capota: Capota removível. Material capota: Alumínio naval 2mm	01	UNID

JEFERSON
ADRIANO DA
SILVA:05129688961

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura registrado no extrato de contrato publicado no PNCP e diário oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

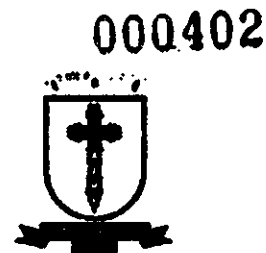
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Condições de Entrega e Execução

- 3.1.** O fornecimento ocorrerá de modo integral, em até 30 (TRINTA) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento.
- 3.2.** O bem deverá ser entregue no endereço constante na ordem de fornecimento.
- 3.3.** O prazo de entrega, quando for o caso, somente poderá ser prorrogado diante de ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pela empresa beneficiária da ata e/ou contratada.
- 3.4.** A empresa vencedora deverá realizar a entrega técnica, juntamente com os documentos de garantia e manual de instrução, oferecendo aos operadores noções básicas de uso adequado do equipamento, abordando apresentação, definições fundamentais, limites operacionais, bem como operações básicas de segurança.
- 3.5.** A empresa vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação de garantia, Certificado de Garantia do Fabricante ou documento similar emitido pelo fornecedor.
- 3.6.** O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega à requisitante, com limite mínimo de 600 horas e deverá cobrir qualquer defeito de fabricação e/ou falhas, conforme CDC – Código de defesa do Consumidor.
- 3.7.** Durante o período de garantia, conforme item 5.6, a contratada vencedora deverá prestar serviços de Socorro 24h, inclusive em finais de semana e feriados, e Assistência Técnica com a disponibilização de guincho para traslado e sem limites de quilometragem.
- 3.8.** As revisões/manutenções devem ser atendidas em no máximo 72 (setenta e duas) horas corridas após o recebimento da comunicação, contemplando o transporte até a Distribuidora Autorizada, caso necessário.
- 3.9.** Na proposta e no ato da entrega do equipamento à requisitante, a licitante vencedora deverá fornecer Catálogo Técnico, redigido em Língua Portuguesa, contendo as características do equipamento, prazo de garantia e horas de navegação para as revisões, além de informe sobre a Distribuidora Autorizada e/ou Oficinas Técnicas Autorizadas, as quais prestarão o serviço de garantia, conforme itens 5.6. e 5.7 deste termo.
- 3.10.** Caso a embarcação não corresponda ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital.
- 3.11.** Deverá fornecer junto com a Nota Fiscal/Fatura, o Certificado de Garantia ou documento comprobatório do fabricante.
- 3.12.** Apresentar técnico (a) especialista para elaborar treinamento de no máximo 40 hs sobre o manuseio do objeto deste termo para os servidores indicados pela CONTRATANTE, devendo promover quantos testes forem necessários para o melhor entendimento.
- 3.13.** Todos os materiais utilizados no treinamento serão por conta da contratada.;
- 3.14.** A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o município perante o fornecedor, sendo deste a responsabilidade pelo transporte, descarregamento, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a aquisição.
- 3.15.** Deverá a Unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do produto.

JEFERSON ADRIANO
DA SILVA:05129688961

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 3.16.** A CONTRATADA dará plena e total garantia do equipamento fornecido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega e aceite da CONTRATANTE, responsabilizando se, dentro desse prazo, por qualquer defeito de fabricação e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



funcionamento, sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para o município.

3.17. No caso de irregularidade ou defeito no equipamento durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a efetuar a reposição imediata do elemento defeituoso, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. O prazo para conserto do equipamento durante o período de garantia será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação feita pela CONTRATANTE.

3.18. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como assistência técnica, conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção do bem, correrá por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

3.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.20. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.21. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.22. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.23. O gestor do Contrato deverá ser o (a) secretário (a) atual da pasta.

Fiscalização

3.24. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.25. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, dentro dos moldes especificados da Lei 14.133/21 e Do Decreto Municipal nº 1.066/2022.

3.25.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.25.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.25.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.25.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.25.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

JEFERSON ADRIANO DA
SILVA:05129688961

Gestão do Contrato

3.26. O gestor do contrato será o (a) secretário (a) atual da pasta e coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da



ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.28. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.30. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 252.500,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

JEFERSON ADRIANO
DA SILVA:05129688961

6.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, de acordo os valores apurados no mês, até o 15º dia do mês subsequente do fornecimento/prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

6.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento/Ordens de serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pela chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

6.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

6.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

JEFERSON ADRIANO
DA
SILVA:05129688961

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.10. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento e entrega do bem.

6.11. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD - REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

6.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.15. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

JEFERSON ADRIANO
DA SILVA:05129688961

Prazo de pagamento

6.20. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou no dia da entrega do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

6.21. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

6.22. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

6.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em (Banco: XP SA (348)/ Agência: 0001/ Conta Corrente: 18299323) indicados pelo contratado.

6.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.25.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

6.25.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

6.25.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

6.25.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA DE AGRICULTURA	2036	44905200000	15000000000 17000000000
---------------------------	------	-------------	----------------------------

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis;

8.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

JEFERSON ADRIANO
DA
SILVA:05129688961

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: e.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; e.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; e.3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e e.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- j) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

JEFERSON ADRIANO
DA SILVA:05129688961



10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A contratada deverá assegurar a garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os produtos fornecidos, contados a partir da data de entrega definitiva dos itens. A garantia deverá abranger integralmente quaisquer vícios de fabricação, falhas estruturais, defeitos de material ou de funcionamento que comprometam a funcionalidade ou a durabilidade, sem ônus para a Administração Pública.

10.2. Durante o período de vigência da garantia, a contratada será responsável por providenciar a substituição dos itens que apresentarem defeito ou inconformidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após comunicação formal da Administração. Em caso de reincidência ou recusa injustificada da substituição, a Administração poderá aplicar sanções previstas na legislação e no edital.

10.3. Como condição para o recebimento definitivo dos produtos, a contratada deverá apresentar documento formal declarando a garantia dos materiais fornecidos, com a indicação do prazo, abrangência da cobertura, e contato responsável para eventual acionamento.

10.4. O não atendimento às condições de garantia implicará na rejeição do fornecimento e na aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

§1º - Será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, limitada a incidência à 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

JEFERSON ADRIANO
DA SILVA:05129688961



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



§2º - Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, por período superior a quinze dias, ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

§3º - Será de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

JEFERSON ADRIANO
DA
SILVA:05129688961

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

JEFERSON ADRIANO
DA SILVA:05129688961

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Itacaré/Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



000413

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itacaré/BA, 19 de novembro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Edson Arante Santos Mendes
Prefeito Municipal

JEFERSON ADRIANO
DA SILVA:05129688961

CONTRATADA:
A CASA LICITA LTDA
CNPJ nº 23.959.105/0001-78
REPRESENTANTE LEGAL: Jeferson Adriano da Silva
RG nº 8.902.767-5 IIPR e CPF nº 051.296.889-61



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO PROPOSTA REAJUSTADA



ACASA

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa A CASA LICITA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.959.105/0001-78, com sede na Rua Francisco Derosso, 3241, Loja 06, Xaxim, Curitiba - PR, CEP: 81720-000, por intermédio de seu Representante Legal, o Sr. Jeferson Adriano da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 051.296.889-61, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.902.767-5 IIPR, telefone (41) 9 9884-3118, e-mail: acasalicit@gmail.com, APRESENTA nossa PROPOSTA COMERCIAL:

À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ - BA

Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTD	UND	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	LANCHA, material casco: Alumínio liga naval, comprimento com 8 M, boca 1,90 M, pontal 0,75 M, potência máxima motor: 160 HP, quantidade de passageiro 6 UN, acessórios: Estrado antiderrapante, espelho de popa, flaps E P, características adicionais: 01 banco piloto com encosto, 02 bancos para passageiros, tipo motor: Motor de popa, combustível: gasolina/diesel, capacidade tanque combustível: 200 L. Tipo capota: Capota removível. Material capota: Alumínio naval 2mm. MOTOR INCLUSO: 130HP.	M.F	HYDRA	01	UND	252.500,00	252.500,00

Valor Total Global: R\$ 252.500,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

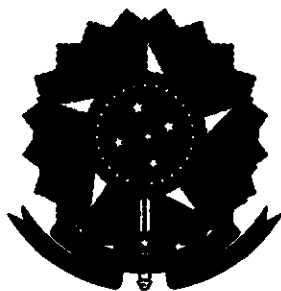
Validade da Proposta:	60 (SESENTA) DIAS
Prazo de Entrega:	30 (TRINTA) DIAS
Endereço de Entrega:	O bem deverá ser entregue no endereço constante na ordem de fornecimento.
Prazo de Pagamento:	30 (TRINTA) DIAS
Dados Bancários para Pagamento:	BANCO XP SA (348). AGÊNCIA: 0001. CONTA: 18299323

DECLARAÇÕES: DECLARAMOS que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, taxas e contribuições, alimentação, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

**JEFERSON ADRIANO DA
SILVA:05129688961**

REPRESENTANTE LEGAL



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: A CASA LICITA LTDA

CPF/CNPJ: 23.959.105/0001-78

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:37:19 do dia 19/11/2025 , com validade até o dia 19/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: plmG1yY9JoVWQT12uY9R

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



TERMO DE CIENTIFICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 250/2025

CONTRATO: N.º 326/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITACARÉ

CONTRATADA: A CASA LICITA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.959.105/0001-78.

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE BARCO/LANCHA COM MOTOR - PLANO EMBARCA NESTA, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DAS COMUNIDADES POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, Convênio nr. 955175/2023 Emenda Parlamentar.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses

Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e conforme disposto no ato de designação expedido pela autoridade competente, o (a) servidor (a) abaixo identificado (a) declara, por meio deste termo, que:

1. **Tomou ciência da formalização do contrato administrativo acima referido, cujo extrato e cópia integral lhe foram disponibilizados para fins de acompanhamento.**
2. **Está ciente das atribuições que lhe foram conferidas enquanto Fiscal Titular/Substituto, devendo exercer a fiscalização da execução contratual nos aspectos técnico, quantitativo e qualitativo, bem como reportar quaisquer ocorrências, falhas, inadimplementos ou situações que exijam providências administrativas.**
3. **Compromete-se a manter registros e relatórios sobre o andamento do contrato, informando à autoridade competente e ao setor de contratos sobre qualquer irregularidade verificada, sugerindo, quando necessário, providências para correção ou aplicação de sanções.**
4. **Declara, ainda, que atuará com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, zelando pelo interesse público e pela boa execução do objeto contratado.**

Itacaré-BA, 19 de novembro de 2025.

Fiscal: Tais Santos de Andrade
Portaria nº 046/2025
Secretaria de Agricultura, Pesca e
Aquicultura

Fiscal: Matheus Nascimento de Jesus
Portaria nº 046/2025
Secretaria de Agricultura, Pesca e
Aquicultura

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PORTARIA Nº046, DE 13 DE MARÇO DE 2025,

EMENTA: Designa os Agentes Públicos que indica para o exercício da função de **FISCAL DE CONTRATOS** do Poder Executivo do Município de Itacaré-Ba, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Itacaré, ainda, considerando, o quanto previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2022, por fim, as recomendações do Tribunal de Contas os Municípios do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os agentes públicos abaixo descritos para desempenharem as funções de fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo a cada Secretaria solicitante da contratação e objeto da contratação:

SECRETARIA SOLICITANTE	FISCAIS DE CONTRATOS
Procuradoria	1. Willian Jonathan Pereira Conceição. 2. Adriane Coutinho Santos.
Secretaria de Governo	1. Rodolfo Ferreira Santos 2. Marcos Nascimento dos Santos 3. Marcelo Santos Silva
Secretaria de Planejamento e Projetos	1. Miquelle Eduarda Reis Santos 2. Cirando José Barbosa Barros Aguiar 3. Geizane Távares da Silva Jesus
Secretaria de Administração	1. Sirlane Magalhães de Jesus 2. Hamara de Sousa Cesar Barbosa
Secretaria de Finanças	1. Ivone Maria Carvalho Tebresa de Matos 2. Marília Gomes dos Santos 3. Allana Soares Valeta
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	1. André Madeira Azambuja 2. Paulo Roberto Alves dos Santos. 3. Rodolsson Silva dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: gabineteprefeito@itacare.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Secretaria de Desenvolvimento Social	1. Cleiton Agnelo Pinheiro São João 2. Juliana Silva do Nascimento 3. Nayara Cardoso dos Santos
Secretaria de Saúde	1. Naiana Alves Maia Reis 2. Maria Oliveira Lucas de Almeida 3. Renata Oliveira de Melo Lima
Secretaria de Educação	1. Jose Reinan dos Santos 2. Elis Regina Bonfim de Jesus
Secretaria de Esporte e Juventude	1. Cláudio de Melo Santos
Secretaria de Transporte Público e Trânsito	1. Elvys Artindo Oliveira dos Santos 2. Caroline dos Santos Ceo
Secretaria de Agricultura, Pesca e Aquicultura	1. Tais Santos de Andrade 2. Klebson Batista de Jesus 3. Matheus Nascimento da Jesus
Secretaria de Meio Ambiente	1. Bruno Evangelista Moreno 2. Luciano Mendes Santos
Secretaria de Turismo	1. Luíza Longo dos Santos Quadros 2. Maria Bernadete Oliveira Gonçalves 3. Erasmo Carlos dos Santos Cruz
Secretaria de Cultura	1. Diego Augusto Moraes Silva 2. Jhenifer Cristina Brito da Silva
Secretaria de Comunicação	1. Aquis José dos Santos
Secretaria Municipal de Mulheres	1. Jocineide Silva do Nascimento 2. Janaina Lorena Rocha do Nascimento 3. Cristiane dos Santos Luz

Art. 2º. Os Gestores de Contratos deverão desempenhar as atribuições descritas nos arts. 12 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.067/2022, devendo assim, acompanhar a execução contratual, noticiando as autoridades superiores as intercorrências identificadas por eles, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, em 12 de março de 2025.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO TEXTUAL NA EDIÇÃO DO
DIÁRIO OFICIAL DE Nº 5095, DE 13.03.2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: gabineteprefeito@itacare.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PUBLICAÇÕES

EXTRATO DO

CONTRATO

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

000420

000421



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 326/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025**

O Prefeito Municipal de Itacaré-BA, torna pública a contratação: **CONTRATO Nº 326/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2025**. Contratante: **MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA**, CNPJ 13.846.902/0001-95; Contratado: **A CASA LICITA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.959.105/0001-78, tendo por Objeto: **AQUISIÇÃO DE BARCO/LANCHA COM MOTOR - PLANO EMBARCA NESTA, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DAS COMUNIDADES POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA**, Convênio nr. 955175/2023 Emenda Parlamentar. No valor global estimado de **R\$ 252.500,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**, vencedora dos lotes 01. **Data de Assinatura: 19 de novembro de 2025. Vigência: 12 meses.**

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 19 de novembro de 2025

Lamarthinna de Jesus dos Santos.
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA
CNPJ: 13.846.902/0001-95
Edson Arante Santos Mendes- Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com

Contratos

Contrato nº 000326/2025

Última atualização 24/11/2025

Local: Itacaré/BA Órgão: MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade executora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000250/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 24/11/2025 Data de assinatura: 19/11/2025 Vigência: de 19/11/2025 a 19/11/2026

Id contrato PNCP: 13846902000195-2-000299/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000160/2025

Objeto:

AQUISICAO DE BARCO/LANCHA COM MOTOR - PLANO EMBARCA NESTA, VISANDO A MELHORIA DAS CONDICOOES SOCIOECONOMICAS DAS COMUNIDADES POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA

VALOR CONTRATADO

R\$ 252.500.00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 23.959.105/0001-78 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: A CASA LICITA LTDA

Histórico

Evento :	Nome :	Data/Hora do Evento :	Justificativa :
Inclusão - Contrato		24/11/2025 - 10:28:27	Exigência Legal

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Este documento é uma cópia do contrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O contrato está disponível para consulta pública e pode ser baixado em formato PDF. Para mais informações, consulte o edital de licitação e o processo administrativo.

O contrato é firmado entre o Município de Itacaré/BA e a empresa A CASA LICITA LTDA, com o objetivo de aquisição de embarcações para uso público. O valor total do contrato é de R\$ 252.500,00.

000423

Com o intuito de facilitar a vida do cidadão, o governo do Rio de Janeiro criou o Portal de Serviços, uma plataforma digital que centraliza os serviços públicos, permitindo que os cidadãos possam acessar e solicitar serviços de forma rápida e eficiente.

Neste documento, apresentamos uma lista de serviços disponíveis no Portal de Serviços, bem como as etapas para solicitar cada um deles. Para mais informações, consulte o site do Portal de Serviços ou entre em contato com o atendimento ao cidadão.

📄 <https://portal.dos.servicos.rio.tao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Este documento foi elaborado com o apoio técnico e financeiro do Governo do Rio de Janeiro.